



CD  
DC PL 293/2003

Em <sup>LTDG</sup> 29 / 04 / 03

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

DE 2.003

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Ac Protocolo Legislativo para registro a, em  
seguida, a C.D.C., C.E.F.C.C.J.  
Em / / ↓

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Proíbe a comercialização de produtos destinados a crianças sem o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro na embalagem e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos destinados a crianças sem o respectivo selo de inspeção do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro na embalagem.

Parágrafo único – O selo terá que ser de fácil leitura e afixado em local de destaque na embalagem ou mesmo produto.

Art. 2º A desobediência ao disposto no *caput* do art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor quinhentos reais, por unidade disponibilizada para comercialização, além da apreensão do produto.

§ 1º - Em caso de reincidência o valor da multa, a critério da Administração, poderá ser multiplicado em até cem vezes.

§ 2º - O valor da multa será reajustado anualmente com base no IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Em se constatando falsificação no selo do Inmetro, além da multa disposta no art. 2º, o estabelecimento infrator poderá ter o alvará de funcionamento suspenso, sem o prejuízo de outras penalidades previstas em lei.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, vários produtos infantis, desde mamadeiras, chupetas, brinquedos, até berços e carrinhos de bebê oferecem riscos à integridade física das crianças.

É bastante o consumidor examinar mais detalhadamente os produtos mencionados para comprovar que os fabricantes, na pressa de comercializá-los, não atentam para os perigos que os mesmos proporcionam às crianças.

Assim, buscamos com o presente Projeto de Lei propor uma solução definitiva para esse problema, qual seja, tornar obrigatória a afixação do selo do Inmetro nos produtos destinados às crianças, de forma que elas deixem de correr riscos ao manuseá-los.

Deve ser ressaltado que a proposição propõe sanções pesadíssimas para os estabelecimentos que comercializarem produtos infantis sem a afixação do selo supracitado, fazendo com que a norma a ser estatuída seja cumprida de forma rigorosa.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2.003

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 293/03
Fla. n.º 02                    mc

**DEPUTADO IZALCI LUCAS**

Autor